



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborada em cumprimento ao disposto no artigo 72 – inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo, via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Buritama. A prestação do serviço incluirá a gravação completa das sessões em formato MP4, armazenadas em HD externo fornecido pela contratada, garantindo a qualidade HD (alta definição) das gravações. Adicionalmente, o serviço compreenderá o suporte técnico em sonorização e projeção (datashow) durante as sessões, bem como a locação e operação de sistemas de imagens avançados para a transmissão estável e de alta qualidade nas plataformas digitais especificadas (Facebook e YouTube).

2- JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de filmagem, transmissão ao vivo e suporte técnico para as sessões da Câmara Municipal de Buritama se justifica pela necessidade de promover a transparência e facilitar o acesso dos cidadãos às deliberações legislativas. Este serviço possibilitará a ampla disseminação das atividades legislativas, aumentando a participação cívica e assegurando que a gestão pública permaneça aberta e acessível a todos. É uma medida essencial para atender aos princípios de publicidade e transparência que regem a administração pública.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos para a execução desta contratação foram devidamente programados na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Buritama para o exercício de 2024, sob o elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

4 - DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor previamente estimado mensal é de R\$ 1.365,00 (hum mil e trezentos e sessenta e cinco reais), perfazendo um valor global estimado para 12 meses de R\$ 16.380,00 (dezesesseis mil e trezentos e oitenta reais).

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado e cumprir todos os requisitos estipulados no aviso de dispensa de licitação nº 12/2024.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

6.1. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas nesta dispensa de licitação, de forma que o objeto contratado mantenha as qualidades exigidas.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atestado do Setor Competente desta Câmara Municipal.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Será selecionado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em conformidade com a Lei 14.133/21.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - A Câmara Municipal convocará a licitante vencedora para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceder a assinatura do contrato.

9.2 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

10- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

10.1.1 - a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2 - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

10.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

10.1.4 - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

10.1.6 - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2- Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11- DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

11.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas nos art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

12 - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

12.1. Poderá a Câmara Municipal de Buritama/SP, revogar a presente dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Buritama/SP, 05 de abril de 2024.

ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ANÍSIO DE SOUZA GONÇALVES
ENCARREGADO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

